



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria**

**PORTARIA Nº 265, DE 16 DE JULHO DE 2012<sup>(\*)</sup>**

*Autoriza a adoção da jornada de trabalho de seis horas diárias para os servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, nos Setores de Trabalho e nas condições que especifica.*

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 31, de 07/01/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente e,

**Considerando** o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

**Considerando** os objetivos e finalidades estatutárias do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, bem como a sua função social e a busca contínua pelo aumento da qualidade dos serviços ofertados pela Instituição à comunidade, que exige a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes; e

**Considerando**, por fim, o Parecer da Procuradoria Federal junto a este Instituto Federal - PARECER/AGU/PGF/PF-IFNMG/Nº 294/2012 datado de 12/07/2012,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 8.112, de 1990, combinado com o artigo 1º, inciso I do Decreto nº 1.590, de 1995, é de oito horas diárias e quarenta horas semanais, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de Cargo de Direção-CD e Função Gratificada-FG, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 19 da Lei nº 8.112, de 1990, estão submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que presente o interesse ou necessidade da Administração.

<sup>(\*)</sup> Publicada no BS Nº 07, de 31/07/2012.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

**Cont. PORTARIA Nº 265, DE 16 DE JULHO DE 2012**

Art. 2º. Em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 1995, com a redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 2003, e o Parecer da Procuradoria Federal junto ao IFNMG - PARECER/AGU/PGF/PF-IFNMG/Nº 294/2012, fica autorizada a adoção da jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais, sem intervalo para refeições, aos servidores Técnico-Administrativos em Educação, em exercício nos Setores de Trabalho cujas atribuições estão ligadas à atividade-fim deste Instituto.

§ 1º Considera-se Setores de Trabalho cujas atribuições estão ligadas à atividade-fim do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, para fins de flexibilização da jornada de trabalho:

- I – Setor de Biblioteca;
- II – Setor de Atendimento Pedagógico;
- III – Setor de Assistência ao Educando;
- IV – Setor de Registros Escolares;
- V – Setor de Registros Acadêmicos.

§ 2º Também poderá ser adotada a jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta semanais, sem intervalo para refeições, conforme PARECER/AGU/PGF/PF-IFNMG/Nº 294/2012, nos seguintes Setores de Trabalho, de atividade-meio, por demandarem funcionamento contínuo:

- I – Setor de Protocolo;
- II – Setor de Telefonia;
- III – Setor de Reprografia; e
- IV – Setor de Tecnologia da Informação.

§ 3º Na hipótese do Setor de Trabalho contar com servidores com atribuições distintas, a flexibilização da jornada de trabalho somente será viabilizada para os ocupantes de cargos em número suficiente para atender, no mínimo, doze horas ininterruptas.

Art. 3º O deferimento da flexibilização da jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais a outros Setores da Instituição, em decorrência da necessidade de funcionamento por período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público, deverá ter essa demanda demonstrada, objetivamente, em cada caso, levando em consideração o número de atendimentos realizados no Setor e o número de servidores envolvidos, além do nível qualitativo dos serviços prestados.

Art. 4º A autorização para a adoção da jornada de trabalho flexibilizada de seis horas diárias e trinta horas semanais somente será deferida quando os serviços do setor exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

**Cont. PORTARIA Nº 265, DE 16 DE JULHO DE 2012**

Art. 5º Nos Setores de Trabalho onde, em função do atendimento ao público ou de trabalho realizado em período noturno, haja demanda de funcionamento de no mínimo doze horas ininterruptas, a chefia imediata deverá apresentar proposta, por meio de processo, à respectiva Direção Geral do Campus ou Pró-Reitoria, contendo:

I – justificativas da necessidade dos serviços do setor para o cumprimento de no mínimo doze horas ininterruptas;

II – requerimento individual e termo de responsabilidade assinado pelo servidor;

e

III – proposta de escala de trabalho, contendo os nomes dos servidores e o horário a ser cumprido.

Art. 6º Compete ao Diretor Geral do Campus ou ao Pró-Reitor, a distribuição dos servidores sob sua responsabilidade nos Setores de Trabalho com jornada de trabalho flexibilizada, a fim de que o expediente de atendimento ao público ocorra de forma ininterrupta por pelo menos doze horas.

§ 1º Deverá ser afixado em local de grande circulação de usuários dos serviços, quadro permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalham neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

§ 2º Não será permitida a interrupção da prestação de serviços de atendimento ao público para realização de serviços internos.

§ 3º Nos serviços de atendimento ao público em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho, mas que circunstancialmente seja impossível a prestação dos serviços por pelo menos doze horas ininterruptas, em face de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes retornará às oito horas diárias, até que a situação seja regularizada, devendo este fato ser amplamente divulgado ao público usuário dos serviços.

Art. 7º O servidor que atuar nos setores em que for autorizada a flexibilização da jornada de trabalho poderá, se desejar, optar pelo cumprimento da jornada normal de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais, com intervalo para refeição e descanso.

Art. 8º A jornada de trabalho flexibilizada para seis horas diárias, estabelecida no artigo 2º desta Portaria, poderá ser revogada, pelo dirigente máximo da Instituição, a qualquer tempo, por interesse da Administração, não gerando direito adquirido ao servidor.

Art. 9º. Havendo necessidade da Administração, o servidor com jornada de trabalho flexibilizada poderá ser convocado para cumprir oito horas diárias, respeitando-se o intervalo para refeição e descanso, previsto na legislação vigente, sem direito a compensação posterior da carga horária ou alteração remuneratória.

Art. 10 O cumprimento da carga horária mensal de trabalho, a que está sujeito o servidor Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, deverá ser acompanhado pelas chefias imediatas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria**

**Cont. PORTARIA Nº 265, DE 16 DE JULHO DE 2012**

Art. 11 Será designada pelo Reitor uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Jornada de Trabalho do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

§ 1º. Compete à Comissão proceder o acompanhamento sistemático e periódico, objetivando verificar a efetiva melhora no atendimento do setor e a efetiva necessidade de flexibilização das jornadas.

§ 2º. A cada período de seis meses, a Comissão enviará ao Reitor, relatório detalhado do trabalho realizado na forma estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, ouvido, quando necessário, o Colégio de Dirigentes e/ou a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Jornada de Trabalho do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

Art.13 Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prof. Paulo César Pinheiro de Azevêdo  
Reitor